



Copergás

Companhia
Pernambucana
de Gás

ANEXO NOTA TÉCNICA

Nº 01/2022

Custo Médio Ponderado do Gás e Conta Gráfica

2022

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	HISTÓRICO.....	3
3	CONCEITOS.....	4
	3.1 CONTA GRÁFICA (LEI ESTADUAL Nº 15.900/2016 (ALTERADA PELA LEI 17.641/2022)).....	5
	3.2 ENCARGO ADICIONAL DE TRANSPORTE (EAT).....	7
	3.3 ENCARGO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (EST)	7
	3.4 TARIFA DE EMPACOTAMENTO (TCEMP).....	8
	3.5 ENCARGO DE SERVIÇO DE EXCEDENTE AUTORIZADO (ESEA) E ENCARGO DE SERVIÇO DE EXCEDENTE NÃO AUTORIZADO (ESENA)	10
	3.6 ENCARGO DE CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (ECNU)	10
	3.7 ENCARGO DE GÁS DE USO DO SISTEMA (EGUS).....	10
	3.8 ENCARGO DE CUSTO FIXO DE COMPRA E VENDA (E_{CFCVG}).....	11
	3.9 TARIFA DE CONGESTIONAMENTO (TCCONG)	12
	3.10 PENALIDADE POR VARIAÇÃO	12
	3.11 PENALIDADE POR DESEQUILÍBRIO	12
4	CALENDÁRIO DE REPASSE DOS CUSTOS E SALDO DA CONTA GRÁFICA	13
5	CONCLUSÃO.....	14

1 Objetivo

Este documento objetiva registrar conceitos disponibilizados durante as reuniões realizadas com os colaboradores das áreas técnicas da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) e da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), a fim de contribuir com informações complementares para as análises da metodologia proposta pela Concessionária para o mecanismo de conta gráfica, a ser regulamentada pela referida Agência.

2 Histórico

Em 03 de fevereiro de 2022, a COPERGÁS, através da carta PRE nº 014/2022 e seus anexos, protocolou junto a ARPE o pleito para implantação da conta gráfica e do custo médio ponderado, conforme disposto na Lei nº 17.641/2022, de 5 de janeiro de 2022.

Em 04 de abril de 2022, realizou-se a primeira reunião para aprofundamento sobre o tema conta gráfica, visando esclarecer todos os encargos derivados da aquisição de gás natural e que devem ser considerados no cálculo da metodologia proposta pela COPERGÁS. Uma das diferenças observadas com a entrada de novos supridores no mercado de gás natural é o momento em que a Concessionária tem ciência dos reais custos de molécula e transporte que irá incorrer, uma vez que a alocação de volumes efetuada pela Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG) é de acordo com a efetiva retirada na proporção das quantidades programadas. Foram exemplificados alguns encargos de transporte e demonstrou-se que existirão diferenças entre o custo do gás homologado pela ARPE e os custos incorridos pela Copergás, a partir da realização dos meses, derivados de:

- Custos: Serviço de transporte, Serviço excedente autorizado, Serviço excedente não autorizado, Capacidade de transporte não utilizada, Gás de uso do sistema, Custos fixos de compra e venda de contrato, Capacidade-congestionamento;
- Mix de consumo de gás;
- Preço de Gás de Ultrapassagem.

Dessa forma, o saldo acumulado e atualizado será utilizado para pleito de repasse e o acompanhamento das diferenças será realizado trimestralmente. Como o tema demandava maior fundamentação teórica de conceitos, a ARPE suspendeu o cronograma em curso, aguardando detalhamento dos custos de transporte e fluxo de recebimento das informações pela Copergás.

Em 05 de maio de 2022, apresentou-se o novo mercado de gás e as principais diferenças da estrutura de funcionamento do sistema em relação ao mercado antigo, quando havia apenas um único supridor. Além disso, foram detalhados os tipos de cobranças previstas nos contratos de transporte atual, como: Tarifa de serviço de transporte, Tarifa de empacotamento, Encargo de excedente autorizado, Encargo de excedente não autorizado, Encargo de capacidade não utilizada, Encargo de GUS, Encargo de custo fixo de compra e venda, Encargo de congestionamento, Penalidade por variação e Penalidade por desequilíbrio.

Em 11 de maio de 2022, realizou-se nova reunião a fim de exemplificar os conceitos através da cobrança do Encargo Adicional de Transporte referente ao mês de março de 2022, bem como os impactos na margem da Concessionária. Além disso, apresentou-se o fluxo de informações recebidas pela COPERGÁS, conforme contratos firmados com os supridores, a ser utilizado para repasse de custo do gás. Por fim, foi ressaltado pela Concessionária, que apesar dos novos conceitos, tais cobranças fazem parte da abertura do novo mercado de gás, demonstrando maior transparência a todos os agentes envolvidos.

3 Conceitos

A seguir serão demonstrados os conceitos referentes à Conta Gráfica, tarifas, encargos e penalidades que representam um recorte atual do cenário de gás canalizado e contrato de transporte, bem como os contratos de suprimento na visão da Copergás com suporte das definições existentes em leis, resoluções e no contrato extraordinário de transporte. No entanto, independente do contexto atual relativos aos contratos vigentes de transporte e de suprimento, prevalecem

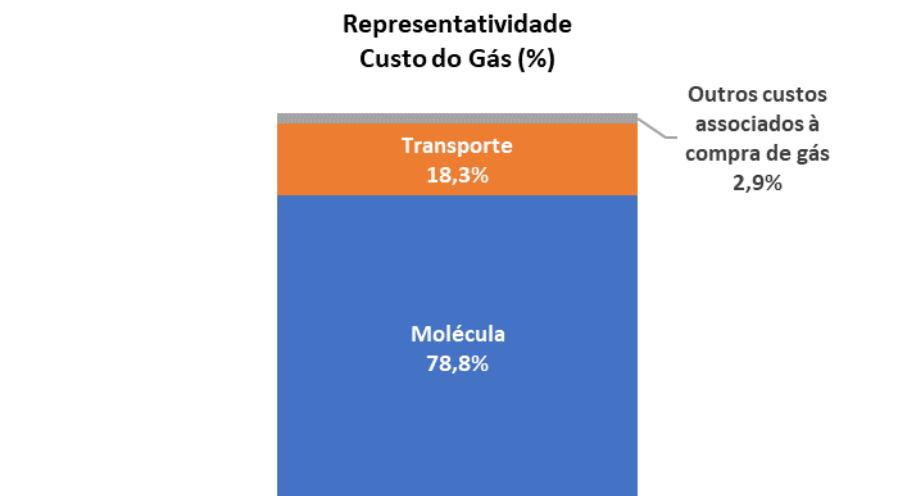
os conceitos da Lei nº 15.900/2016 e demais regulamentos que cria a conta gráfica que permitem:

"recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário" (Art. 3º, LVII)

bem como:

"Outros custos associados à compra de gás e as variações cambiais repassadas ao preço médio ponderado do gás serão tratados através de conta gráfica" (Art 75. § 7º)

Apesar de ser um cenário com maior complexidade, ao se utilizar dados realizados do mês de março/22 tem-se agora mais transparência para avaliar esses encargos e tarifas, que representam 2,9% do custo total incorrido para atender o mercado não termoelétrico, mas não são suportados pela margem auferida pela Copergás.



3.1 Conta Gráfica (Lei Estadual nº 15.900/2016 (alterada pela Lei 17.641/2022)

É o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE. De acordo com a Lei:

Art. 3º LVII - conta gráfica: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE.

Outros custos incorridos pela distribuidora no âmbito dos seus contratos de suprimento e de transporte, se houver, como por exemplo, mas não se limitando a Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU), encargos e tarifas de transporte e eventuais variações cambiais, devem constar na Conta Gráfica:

Art 75. § 7º **Outros custos associados à compra de gás** e as variações cambiais repassadas ao preço médio ponderado do gás **serão** tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARPE. (grifonoso)

Todos os custos devem compor a custo médio ponderado que farão parte da tarifa:

Art. 75. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado refletirão os custos do concessionário para a prestação dos referidos serviços, sendo compostas por duas parcelas, **uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás com os supridores** e outra correspondente à margem de distribuição, calculada conforme estabelecido no contrato de concessão. (grifo nosso)

Art 75. § 3º O custo do gás a ser recuperado por meio das tarifas levará em consideração o custo médio ponderado de todas as compras de gás pelo concessionário perante os supridores.

A partir dos fundamentos trazidos pela Lei nº 15.900/2016 e suas alterações, em especial pelo Art. 75, bem como por um retrato dos atuais contratos de transporte e suprimento, serão apresentados alguns detalhes das tarifas, encargos e penalidades constantes no contrato de transporte que no entendimento da Copergás devem compor o saldo e a apuração da Conta Gráfica.

Na seção 6.2 da NT GFIN nº 01/2022 apresentou-se um exemplo hipotético com diversos encargos¹ e, neste anexo, mais detalhes serão complementados sobre:

1. Encargo de Serviço de Transporte (**EST**);
2. Encargo de Serviço de Excedente Autorizado (**ESEA**);
3. Encargo de Serviço de Excedente Não Autorizado (**ESENA**);
4. Encargo de Capacidade não utilizada (**ECNU**);
5. Encargo de Gus (**EGUS**);
6. Encargo de custo fixo de Compra e venda (**EcfcvG**);
7. Tarifa de empacotamento (**TCEmp**);
8. Tarifa de Congestionamento (**Tccong**);
9. Penalidade por Variação da Programação;
10. Penalidade por Desequilíbrio;

Bem como o Encargo Adicional de Transporte, que será definido no item 3.2.

Vale ressaltar que a lista acima contempla o cenário atual regulatório, de contratos de transporte e contratos de suprimentos, podendo existir, com o passar do tempo, novas nomenclaturas, novos modelos de contratos de suprimento e de transporte que deverão compor a Conta Gráfica.

3.2 Encargo Adicional de Transporte (EAT)

Mecanismo de cobrança existente no contrato de suprimento que permite dar transparência da cobrança dos encargos de transporte realizados pelo Transportador para o supridor no atendimento da demanda de gás da distribuidora.

3.3 Encargo de Serviço de Transporte (EST)

¹ Tais encargos e penalidades, constantes na NT GFIN 01/2022, são meramente exemplificativos, mas que devem constar no cálculo da conta gráfica, caso ocorram. Neste anexo, foram incluídos Penalidade por Variação da Programação e Penalidade por Desequilíbrio.

Significa a remuneração devida ao Transportador, pela prestação do Serviço de Transporte de Entrada pelo Carregador de Entrada ou, conforme o caso, pelo Carregador de Saída ao Transportador, pela prestação do Serviço de Transporte de Saída. A seguir um recorte da publicação das tarifas no site² do transportador.

Valor das Tarifas de Transporte para o Contrato Extraordinário de 2022

Considerando o reajuste médio de 17,6% para o ano de 2021, na data de 01 de janeiro de 2022, os valores das tarifas de transporte cobradas pelo TRANSPORTADOR ao CARREGADOR, excluídos quaisquer Tributos incidentes sobre o faturamento realizado pelo TRANSPORTADOR, são os seguintes:

Pontos de Entrada	PR-TECAB	UEGOL	Ceará	Maranhão	Pará	Brasil	Brasil	Pará II	Pará	Maranhão	Guarapari	CE
Tarifa de Entrada (R\$/MMBTU)	6,7198	6,6897	6,6207	6,4971	6,4992	6,4990	6,4708	5,9180	5,8007	5,8011		

Tarifas de Saída (R\$/MMBTU):																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pontos de Saída</th> <th>RJ</th> <th>ES</th> <th>BA</th> <th>SE</th> <th>AL</th> <th>PI</th> <th>PB</th> <th>PE</th> <th>CE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tarifa de Saída (R\$/MMBTU)</td> <td>4,8965</td> <td>4,7333</td> <td>4,6916</td> <td>4,7499</td> <td>4,6994</td> <td>4,6914</td> <td>4,5476</td> <td>6,0002</td> <td>6,1791</td> </tr> </tbody> </table>	Pontos de Saída	RJ	ES	BA	SE	AL	PI	PB	PE	CE	Tarifa de Saída (R\$/MMBTU)	4,8965	4,7333	4,6916	4,7499	4,6994	4,6914	4,5476	6,0002	6,1791
Pontos de Saída	RJ	ES	BA	SE	AL	PI	PB	PE	CE											
Tarifa de Saída (R\$/MMBTU)	4,8965	4,7333	4,6916	4,7499	4,6994	4,6914	4,5476	6,0002	6,1791											

Tarifas de Intercexão (R\$/MMBTU):

Intercexão	TECAB
Tarifa de Entrada (R\$/MMBTU)	1,1440
Tarifa de Saída (R\$/MMBTU)	0,9643

Tarifas de transporte totais (R\$/MMBTU):

	PR-TECAB (INTERCEXÃO)	PR-TECAB	UEGOL	Ceará	Maranhão	Pará	Brasil	Brasil	Pará II	Pará	Maranhão	Guarapari	CE
RJ	6,9005	10,5203	10,2754	10,4292	10,2358	10,3057	10,3048	10,2351	10,3225	10,4872	10,3276		
ES	6,9004	10,5203	10,2753	10,4292	10,2358	10,3057	10,3048	10,2351	10,3225	10,4872	10,3276		
SE	6,9004	10,4113	10,2603	10,2142	10,1688	10,2507	10,1895	10,1981	10,2179	10,2211	10,1128		
AL	6,9002	10,4113	10,2603	10,2142	10,1688	10,2507	10,1895	10,1981	10,2179	10,2211	10,1128		
PI	6,9014	10,4113	10,2603	10,2142	10,1688	10,2507	10,1895	10,1981	10,2179	10,2211	10,1128		
PB	6,9014	10,8172	10,5983	10,5201	10,3145	10,5988	10,3955	10,3719	10,4384	10,5781	10,3719		
PE	6,9014	10,8172	10,5983	10,5201	10,3145	10,5988	10,3955	10,3719	10,4384	10,5781	10,3719		
CE	6,9014	10,8001	10,5244	10,7000	10,6317	10,6795	10,5713	10,5359	10,6085	10,7699	10,5013		
RN	6,2242	10,8001	10,5244	10,7000	10,6317	10,6795	10,5713	10,5359	10,6085	10,7699	10,5013		
BR	6,3211	10,8000	10,6460	10,8119	10,6950	10,6783	10,6772	10,6951	10,6988	11,0022			

1) As tarifas de transporte dos contratos Extraordinários firmados em 2021 foram aprovadas pela ANP, conforme Processo Administrativo 486/10211995/2021-13.

3) A data base para cálculo das tarifas dos contratos supramencionados é janeiro de 2021.

4) As tarifas de transporte das contratações realizadas posteriormente ao referente a 01 de janeiro de 2022, conforme as regras previstas no Contrato Master (Anexo II).

5) As tarifas apresentadas neste documento não incluem os encargos referentes a congestionamento, balanceamento, empacotamento e Gás de Uso do Sistema (GUS).

Entrada TECAB (R\$/MMBTU)	5,7198
Entrada TECAB (R\$/m³)	0,2134
Saída PE (R\$/MMBTU)	4,8974
Saída PE (R\$/m³)	0,1827
Tarifa Entrada e Saída (R\$/MMBTU)	10,6172
Tarifa Entrada e Saída (R\$/m³)	0,3960
Data base	Jan/22

3.4 Tarifa de Empacotamento (TCEmp)

De acordo com o Anexo da Resolução ANP nº 40/2016:

3.1.18. Empacotamento ou Inventário: volume de gás natural armazenado nas Instalações de Transporte, equivalente à soma do volume mínimo necessário para a prestação do Serviço de Transporte com o Desequilíbrio Acumulado de todos os Carregadores, calculado pelo Transportador ao final de cada Dia Operacional;

Assim, a tarifa é decorrente da aquisição de gás pela TAG para preenchimento dos dutos de transporte em níveis que permitam a prestação do serviço de transporte de forma eficiente.

Para atender essa obrigação, entre o final de 2021 e o começo de 2022, duas rodadas de aquisição de gás para empacotamento, estoque de referência, congestionamento e balanceamento, foram divulgados pela TAG³:

“Qual a quantidade de gás natural necessária à formação do estoque de referência?

² https://media.ntag.com.br/uploads/2022/02/Tarifas-de-Transporte-Atualizadas_2022.pdf

³ Disponível em <https://ntag.com.br/processos-concorrenciais/>, último acesso dia 26/05/2022.

A parcela do empacotamento denominada Estoque de Referência é a quantidade de gás natural calculada para alcançar a pressão na rede de transporte da TAG necessária à prestação do serviço de forma eficiente e operacionalmente segura. Até o final de 2021, a totalidade do Estoque de Referência da rede de transporte da TAG não era de sua propriedade. Visando à gestão dos novos contratos de transporte firmados, a TAG conduziu um processo concorrencial para aquisição de estoque de referência em dezembro de 2021. A proposta vencedora na primeira rodada previu o fornecimento de até 13 milhões de m³, entregues até 31/01/2022. Considerando que a TAG deverá adquirir quantidade suficiente de estoque de referência para gestão dos novos contratos, estimada em torno de 13,5 milhões de m³, a depender da quantidade efetivamente entregue pelo agente vencedor da primeira rodada do processo concorrencial, houve a necessidade da realização de uma segunda rodada do processo concorrencial. Ademais, nesta segunda rodada, a TAG também poderia comprar quantidade adicional, visando à substituição dos gás de referência necessário à gestão dos contratos legados, a depender das condições comerciais apresentadas pelos proponentes neste novo processo concorrencial. O montante a ser adquirido como quantidade suficiente de estoque de referência para gestão dos novos contratos deverá ser entregue até 31/01/2022. Quantidades que superem o valor mínimo necessário à gestão dos novos contratos poderão ser fornecidos em um prazo estendido. Na condução deste novo processo concorrencial para aquisição de estoque de referência foi estabelecido um preço teto para submissão das propostas de fornecimento, com o objetivo de se alcançar o máximo de eficiência na prestação do serviço aos usuários do sistema de transporte."

As tarifas de empacotamento são divulgadas periodicamente no site da Transportadora⁴:

TAG													
Contratos de Serviço de Transporte Extradiário													
Ponto de Contrato	Ponto de Entrada / Zona de Saída	Tarifa (R\$/MMBTU)	Tabela 1: Tarifa Encargo de Serviço de Transporte (EST) + Tarifa de Capacidade de Empacotamento (TCEmp)										
			Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Entrada	TECAR	5,7138	5,7123	5,7149	5,7145	5,7184	5,7184						
Entrada	UTSUL	5,6489	5,7104	5,7080	5,7076	5,7075	5,7075						
Entrada	Cacimba (UTUG)	5,6227	5,6642	5,6638	5,6634	5,6633	5,6633						
Entrada	São Francisco do Sul (UTUG/UTM)	5,4492	5,5407	5,5383	5,5379	5,5378	5,5378						
Entrada	São Leopoldo do Pará (TGN/UTM)	5,4771	5,5134	5,5162	5,5158	5,5157	5,5157						
Entrada	Conde II (TBAI)	5,4980	5,5395	5,5377	5,5367	5,5366	5,5366						
Entrada	Porto União (TGN/Porto União/Sertãozinho)	5,4736	5,5111	5,5127	5,5123	5,5122	5,5122						
Entrada	Marechal Deodoro	5,5160	5,5575	5,5565	5,5547	5,5546	5,5546						
Entrada	Guamaré	5,6487	5,7222	5,7150	5,7194	5,7193	5,7193						
Entrada	GNI_Pecém	5,6211	5,8626	5,8602	5,8598	5,8597	5,8597						
Saída	RJ	4,8065	4,8480	4,8456	4,8452	4,8451	4,8451						
Saída	ES	4,7933	4,8648	4,8634	4,8630	4,8629	4,8629						
Saída	BA	4,6915	4,7160	4,7106	4,7162	4,7161	4,7161						
Saída	SE	4,7499	4,7914	4,7890	4,7886	4,7885	4,7885						
Saída	AL	4,6954	4,8559	4,8461	4,8461	4,8460	4,8460						
Saída	PE	4,9394	4,9389	4,9381	4,9381	4,9380	4,9380						
Saída	PB	4,4747	4,6991	4,6947	4,6963	4,6962	4,6962						
Saída	RN	5,0802	5,2127	5,1189	5,1189	5,1188	5,1188						
Saída	CE	5,1795	5,2390	5,2182	5,2178	5,2177	5,2177						

Nota⁴: As tarifas apresentadas na Tabela 1 incluem o valor efetivo da Tarifa de Capacidade de Empacotamento.

Para maior transparéncia e previsibilidade, disponibilizamos nas Tabelas 2 e 3 os valores efetivos da Tarifa de Capacidade de Empacotamento e o Encargo de Custos Flows de Compra e Venda de Gás aplicados no faturamento do respectivo mês de competência, cujo cálculo foram realizados de acordo com metodologia aprovada pela ANP pelo edital Ofício nº 27/2022/AM/GCN/SM/ANP-F e na tabela 4, o Encargo de Capacidade de Congestionamento, será aplicado quando houver Congestionamento Local.

Tabela 2:

Tarifa (R\$/MMBTU)	Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dec
	0,0415	0,0391	0,0387	0,0386								
Tarifa (R\$/MMBTU)												

Tabela 3:

Contrato - ECPVG	Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dec
	0,26375	0,2729	0,2629	0,25067								
Tarifa (R\$/MMBTU)												

Tabela 4:

Encargo de Capacidade de Congestionamento	Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dec
	Tarifa (R\$/MMBTU)											
Tarifa (R\$/MMBTU)												

Tarifa de Empacotamento (R\$/m³)

- Janeiro 0,001548
- Fevereiro 0,001458
- Março 0,001443
- Abril 0,001439

⁴Disponível em <https://ntag.com.br/negocios/contratos-e-tarifas/>, último acesso dia 26/05/2022.

3.5 Encargo de Serviço de Excedente Autorizado (ESEA) e Encargo de Serviço de Excedente Não Autorizado (ESENA)

O Carregador poderá requisitar o transporte de quantidade de gás superior a Quantidade Diária Contratada (QDC) para o respectivo Ponto de Entrada ou na Zona de Saída em qualquer dia operacional, porém será facultado ao Transportador aceitar ou não a programação dessas quantidades. Caso o transportador concorde, essa quantidade é denominada como Excedente Autorizada, caso não haja concordância, estamos falando de Excedente não Autorizada. A Tarifa de Excedente Autorizado é igual a tarifa de serviço de transporte extraordinário de entrada e/ou saída, enquanto a Tarifa de Excedente Não Autorizado é duas vezes a tarifa de transporte extraordinário. Todo e qualquer volume que ultrapassar 100% do volume programado é considerado excedente não autorizado.

Encargo de excedente autorizado

$$\text{ESEA} = \sum_{i=1}^N QEA_i \times (\text{TCE} + \text{TCS} + \text{TCEmp})$$

Encargo de excedente não autorizado

$$\text{ESENA} = \sum_{i=1}^N QENA_i \times 2 \times (\text{TCE} + \text{TCS} + \text{TCEmp})$$

3.6 Encargo de Capacidade Não Utilizada (ECNU)

É destinado a remunerar custos e despesas relativos à parcela da capacidade reservada e não utilizada em determinado dia. Desta forma, todas as retiradas diárias abaixo da QDC contratada estarão sujeitas a tal cobrança, não sendo possível a compensação com volumes acima da QDC retirados nos demais dias.

3.7 Encargo de Gás de Uso do Sistema (EGUS)

De acordo com a Resolução ANP Nº 11/2016, Art.2º:

XXIII - Gás de Uso no Sistema: volume de gás natural necessário para a operação da Instalação de Transporte, incluindo, sem se limitar a, o gás combustível, o gás não contado e as perdas operacionais.

É todo e qualquer custo, fixo ou variável, incorrido pelo Transportador para adquirir e fornecer GUS (Gás para Uso do Sistema) ao Carregador. Representa todo custo

de gás incorrido pelo sistema para a movimentação dos volumes contratados. Está aberto pelo transportador um processo para aquisição do GUS⁵.

3.8 Encargo de Custo Fixo de Compra e Venda (EcFCVG)

Significa o custo fixo referente à disponibilidade do agente que irá vender/comprar o gás para fins de balanceamento/congestionamento do sistema e que é repassado para todo sistema de transporte. A aquisição desse gás foi realizada pelo transportador:

Comunicado da TAG ao Mercado – Resultados do Processo Concorrencial

A Transportadora Associada de Gás – TAG vem a público informar o resultado do Processo Concorrencial para Compra e Venda de Gás Natural visando atender (i) às necessidades de retirada de congestionamento e balanceamento da rede de transporte para o ano de 2022 e (ii) à compra de gás para empacotamento.

Este Processo Concorrencial foi conduzido conforme procedimentos cujas regras foram submetidas à ANP, por meio do processo 48610.214324/2021-12, e por ela supervisionados.

Condições/Proponente	Proposta Vencedora Fornecimento de Gás para Balanceamento/Congestionamento
Proposta Vencedora	Excelerate
Ínicio de Vigência	01/01/2022
Quantidade Diária (Q)	Até 1,2 milhões m ³ /dia
Ponto de Entrada	TRBA
Parcela Fixa Preço pela disponibilidade de injeção (US\$/ m ³ para Q)	1,00 : 26,8081 = 0,0373
Parcela Variável do Preço para venda de GN para TAG (US\$/m3)	105% * JKM : 26,8081
Término de Vigência	31/12/2022

Condições/Proponente	Proposta Vencedora Retirada de Gás para Balanceamento/Congestionamento
Proposta Vencedora	Petrobras
Ínicio de Vigência	01/01/2022
Quantidade (Q)	Até 1,2 milhões m ³ /dia
Ponto de Saída	TECAB
Parcela Fixa Preço pela disponibilidade de retirada (US\$/m ³ para Q)	1,13 : 26,8081 = 0,0422
Parcela Variável do Preço de Aquisição do GN da TAG (US\$/m ³)	1,42 : 26,8081 = 0,053
Término de Vigência	31/12/2022

Nota Explicativa:

Contrato para Gás de Balanceamento/Congestionamento:

JKM preço ajustado no mês seguinte para aquele dia, sendo o dia da precificação aquele posterior ao da entrega, considerando-se a tabela “Platts Daily LNG Markers” (\$/MMBTu) sob o título “Des Japan/Korea Market”(JKM), ou qualquer tabela sucessora.

26,8081: Fator de conversão para m3, considerando PCR contratual de (MMBTU/m³@9.400)

⁵ <https://ntag.com.br/processo-concorrencial-gus/>

3.9 Tarifa de Congestionamento (Tccong)

De acordo com a Resolução ANP Nº 11/2016, Art.2º:

XIX - Congestionamento Físico: situação na qual a demanda por contratação de Serviço de Transporte Firme e Extraordinário excede a Capacidade Técnica de Transporte, quando esta se encontra plenamente utilizada.

É o encargo destinado a cobrir o custo incorrido pelo Transportador relacionada à necessidade de injeção ou retirada de gás através de Gas Supply Agreement (GSA), ou seja, ações com o objetivo de ampliar a capacidade de transporte, em função de restrições físicas do sistema.

A malha de gasodutos de transporte possui restrições⁶ que podem ser contornadas com injeções ou retiradas de gás em alguns pontos da rede de transporte. A TAG abriu processo de aquisição de gás com a finalidade de atender a demanda do sistema de transporte em cenários de stress. Até abril/22 esse encargo não foi cobrado pelo Transportador⁷:

Tabela 4:												
Encargo de Capacidade de Congestionamento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Tarifa (R\$/MMBTU)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

3.10 Penalidade Por Variação

O carregador deverá pagar ao transportador uma penalidade resultante do produto de duas vezes o somatório da tarifa capacidade de entrada, da tarifa de capacidade de saída e da tarifa de empacotamento pela quantidade de gás, correspondente à parcela da variação de programação diária que exceder, em módulo, o limite de 5%.

3.11 Penalidade Por Desequilíbrio

De acordo com a Resolução ANP Nº 11/2016, Art.2º:

⁶ Estudo de capacidade do sistema de transporte da TAG – definição de zonas de entrega e zonas de balanceamento, disponível em https://media.ntag.com.br/uploads/2021/07/RL_Estudo_Capacidade.pdf

⁷ Disponível em <https://ntag.com.br/negocios/contratos-e-tarifas/>, último acesso dia 26/05/2022.

XXII - Desequilíbrio: diferença entre os volumes injetados na Instalação de Transporte pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, e os volumes retirados pelo Carregador, ou por quem este venha a indicar, devendo ser descontados os volumes de gás natural referentes ao Gás de Uso no Sistema e às perdas extraordinárias, durante um determinado período de tempo.

Se o carregador não corrigir o saldo de desequilíbrio do seu portfólio, até o final de cada mês, pagará ao transportador uma penalidade por desequilíbrio no valor igual ao produto da parcela do saldo de desequilíbrio do portfólio (SDP) em questão, apurado ao final do último dia operacional do mês que exceda o limite de tolerância estabelecido no contrato de transporte, sendo duas vezes o somatório da tarifa capacidade de entrada, da tarifa de capacidade de saída e da tarifa de capacidade de empacotamento.

4 Calendário de repasse dos custos e saldo da conta gráfica

Ainda no item 6.2 da NT GFIN nº 01/2022, a Copergás apresentou a proposta de apuração sistemática da conta gráfica, ilustrada na figura a seguir:

jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr
			Pleito	Custo projetado											
				Custo a recuperar											
					Pleito	Custo projetado									
						Custo a recuperar									
							Pleito	Custo projetado							
								Custo a recuperar					Pleito	Custo projetado	
									Custo a recuperar						

Ou seja:

Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a apuração do saldo da Conta Gráfica será realizada mensalmente a partir da comparação entre o custo total incorrido pela distribuidora e o custo total constante nas tarifas homologadas pela ARPE de modo a ser aplicado em nos pleitos trimestrais de repasse da variação de custos, que serão realizados, ordinariamente, em fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme abaixo:

- a.1) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de maio terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de janeiro⁸ ao dia 31 de março.
- a.2) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de agosto terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de abril ao dia 30 de junho.
- a.3) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de novembro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de julho ao dia 30 de setembro.
- a.4) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de outubro ao dia 31 de dezembro.

5 Conclusão

O objetivo deste anexo de informações à NT GFIN nº 01/2022 foi registrar conceitos disponibilizados durante as reuniões realizadas com os colaboradores das áreas técnicas da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS) e da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), a fim de complementar as análises da metodologia proposta pela Concessionária para o mecanismo de conta gráfica, a ser regulamentada pela referida Agência.

Ressaltamos que os exemplos utilizados neste documento são exemplificativos e não taxativos, pois estão pautados em contratos de transporte e suprimentos atualmente vigentes e que ao longo do tempo podem se modificar e tais modificações refletirem em nomenclaturas e parâmetros de apuração de tarifas, encargos e penalidades relativas ao custo do gás.

A despeito do recorte dos contratos vigentes, devemos nos pautar nos conceitos trazidos pela lei 15.900/2016 e suas alterações para regulamentar a conta gráfica e seus componentes, em especial:

Art. 3º. LVII - **conta gráfica**: é o mecanismo de apuração e de recuperação trimestral dos saldos, para mais ou para menos, resultantes das variações entre o custo do gás

⁸ Na Nota Técnica NT GFIN 01/2022 anteriormente encaminhada, não havia sido incluído o mês de janeiro no trimestre de apuração. No entanto, é imprescindível que este mês conste na apuração do saldo da conta gráfica, conforme devido.

realizado, conforme estabelecido nos contratos de suprimento, e aqueles efetivamente faturados pelo concessionário, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, nos termos da regulamentação da ARPE. (grifo nosso)

Art. 75. As tarifas para os serviços locais de gás canalizado refletirão os custos do concessionário para a prestação dos referidos serviços, sendo compostas por duas parcelas, **uma correspondente ao custo médio ponderado de aquisição de gás com os supridores** e outra correspondente à margem de distribuição, calculada conforme estabelecido no contrato de concessão. (grifo nosso)

Art 75. § 3º O custo do gás a ser recuperado por meio das tarifas levaráem consideração o custo médio ponderado de todas as compras degás pelo concessionário perante os supridores.

Art 75. § 7º **Outros custos associados à compra de gás** e as variações cambiais repassadas ao preço médio ponderado do gás **serão** tratados através de conta gráfica a ser estabelecida pela ARPE. (grifo nosso)

Com isso, espera-se que os conceitos aqui apresentados contemplem os principais aspectos regulatórios necessários para construção da regulamentação da Conta Gráfica e do Custo Médio Ponderado no Estado de Pernambuco.